



Fui autuado como devo fazer para pagar? A quem me devo dirigir? Quais são os meios de que disponho para pagar?

No momento em que o utente recebe um auto de contra-ordenação, fica na posse de todas as informações necessárias ao pagamento, basta para o efeito ler o verso desse mesmo documento (auto de contra-ordenação).

- a) Para pagar o arguido deve munir-se do auto de contra-ordenação e dirigir-se a qualquer estação dos CTT ou caixas MULTIBANCO.*
- b) Nas estações dos CTT basta entregar o auto de contra-ordenação ao funcionário, entregar a quantia correspondente à infracção e, aquele funcionário, entregar-lhe-á o comprovativo de pagamento.*
- c) Nas caixas MULTIBANCO poderá efectuar o mesmo pagamento utilizando as opções – PAGAMENTO DE SERVIÇOS – e digitar a Entidade, Referência e montante que consta do auto de contra-ordenação.*

O prazo de pagamento é de 15 dias úteis contados após a data de notificação do auto de contra-ordenação. No entanto, o arguido poderá pagar em qualquer altura a coima até à decisão administrativa, estando, neste caso, sujeito à aplicação das custas que forem devidas no âmbito do processo. Para o efeito deverá solicitar uma guia com validade para pagamento à ANSR.

Fui indevidamente autuado como devo fazer para reclamar? A quem me dirijo? De que prazo disponho? O que acontece enquanto a minha reclamação é decidida? Tenho que pagar para apresentar a reclamação?

O utente tem sempre a possibilidade de reclamar para a entidade autuante, no caso concreto, para a EMEL, já que pode ter havido algum lapso no decorrer do processo.

Neste caso faz um requerimento escrito, onde constem todos os elementos de identificação de quem reclama, dirigido ao Exmo.(a) Senhor(a) Presidente do Conselho de Administração da EMEL, onde deve expor os motivos que o levam a reclamar e deve indicar qual a sua pretensão.

O utente pode reclamar no prazo de 5 dias, findo esse prazo, o processo segue os seus trâmites normais.

Não existe um prazo legal para a EMEL dar uma resposta. O tempo de apreciação dependerá portanto do teor da reclamação apresentada. Durante o período em que a EMEL aprecia a



reclamação o utente não deve fazer mais nada a não ser aguardar resposta da mesma, já que o auto de notícia não é levantado na pendência da apreciação da reclamação. A reclamação é gratuita.

Se eu receber o auto de notícia em casa, que devo fazer?

Das duas uma, ou paga nos termos indicados anteriormente, ou então deve apresentar a sua defesa escrita.

Esta defesa é feita através de requerimento dirigido ao Senhor(a) Presidente da ANSR e entregue, no prazo de 15 dias úteis, na Rua José Estêvão, 137 em Lisboa. Caso não pretenda deslocar-se, poderá enviá-la por correio para a Av. da República, 16, 1069-055 Lisboa.

Não existe uma minuta própria para a apresentação desta defesa, no entanto, é essencial que o requerimento indique:

- a) o número do auto de notícia, podendo até juntar fotocópia do mesmo para evitar enganos;*
- b) a identificação completa do infractor (nome, morada, BI);*
- c) os motivos e razões que o levam a defender-se;*
- d) as provas que possui, podendo juntar testemunhas.*

Porque é que a EMEL não multa também os carros que estão em cima do passeio?

A EMEL pode autuar todas as infracções de estacionamento desde que dentro da ZONA DE ESTACIONAMENTO. Se o passeio se encontrar nessa zona, então o AFE pode autuar. A EMEL também pode autuar, bloquear e rebocar os veículos em cima dos passeios ou noutras situações para as quais seja competente.

O carro que está ao lado do meu não foi multado e o meu foi. Porquê?

Na resposta a esta questão tem que se ter em conta as circunstâncias em que ocorreram os factos.

O facto de vários veículos estarem estacionados sem título de estacionamento válido e apenas algum ou alguns terem sido autuados, poderá ficar a dever-se ao facto de uns serem residentes e outros não. Ao facto de um dos carros ter estacionado depois do fiscal passar.



Sou obrigado a pagar as multas anteriores? Todas ou só as da EMEL? O que acontece se não o fizer? Posso pagar em prestações? Qual a base legal?

No momento do bloqueamento ou remoção, o veículo só pode ser levantado mediante o pagamento da coima relativa à infracção que lhe deu origem, para além das tarifas de bloqueamento e/ou remoção, bem como as do depósito do veículo no parque.

Se o utente tiver outras obrigações pecuniárias anteriores decorrentes de infracções ao Código da Estrada, terá que pagar todas as coimas em atraso. Se não puder fazer o pagamento no local, devem ser apreendidos o título de condução, bem como os documentos de identificação do veículo, até à efectivação do pagamento. Neste caso serão emitidas guias de substituição dos documentos que ficam apreendidos.

Quem é o responsável pelo pagamento das multas? O condutor ou proprietário? E se o proprietário for uma sociedade? E se for uma sociedade de leasing? E estiver em nome de uma sociedade de ALD? Ou uma sociedade gestora de frotas?

O responsável pelo pagamento da coima é quem praticou a infracção, dado que se trata de uma infracção que implica a intervenção de um condutor, normalmente é o proprietário.

Se o proprietário for uma sociedade seja de que tipo for, será essa sociedade que tem que informar quem era o condutor do veículo. Se tal informação não for prestada por que for levantar o veículo, o auto de notícia será levantado em nome da sociedade com o seu número de contribuinte e a sociedade tem vinte dias para contestar o auto para a Direcção Geral de Viação indicando o verdadeiro infractor.